



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP: 35830-000 – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.964, DE 27 DE OUTUBRO, DE 2017.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura em conformidade com o Artigo 1º dos Atos das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal
Período: 23/10/17 a 14/11/17


Assinatura

REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS.

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o uso do Transporte Escolar Universitário no município de Jaboticatubas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar Universitário do Município de Jaboticatubas, para estudantes que viajam para outras cidades, a fim de cursarem nível superior.

Art. 2º - As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado pelo Município, com veículos prestadores de serviços contratados.

§ 1º - O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º - Também deve ser dado conhecimento do teor deste regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS**

Art. 4º - O Transporte Escolar universitário é um serviço co-participativo, a prefeitura contribui com 30% dos gastos e os 70% deverão ser obrigatoriamente dividido entre todos os estudantes.

§ 1º - os estudantes deverão pagar sua contribuição, do dia 10 (dez) ao dia 18 (dezoito) de cada mês, através de boleto fornecido pela prefeitura, através da Secretaria de Fazenda.

§ 2º - os valores das contribuições serão calculados conforme os dias letivos de cada mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP: 35830-000 – MINAS GERAIS

§ 3º - O aluno deverá pagar sua mensalidade durante o período de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 30 de novembro independente da sua utilização.

§ 4º - o estudante que não faz uso diário do transporte, e que necessitar do uso esporadicamente pagarão 70% do valor da passagem do coletivo, mediante apresentação da carteirinha de estudante.

Art. 5º - os veículos transportarão prioritariamente universitários, podendo transportar outros estudantes conforme disponibilidade de vagas.

§ 1º - os passageiros que não forem estudantes contribuirão com o valor referente a passagem do transporte coletivo.

§ 2º - o transporte de pessoas que não são estudantes universitários, depende de disponibilidade de vaga e de parecer da CTU, não sendo garantida a vaga no semestre seguinte; sendo necessário o cadastramento semestral de cada usuário.

§ 3º - havendo necessidade de disponibilizar vaga para um estudante universitário está será disponibilizada obedecendo o cadastramento em ordem decrescente.

§ 4º - os valores arrecadados serão repassados mensalmente para a Secretaria de Fazenda a fim de calcular o valor devido na divisão entre os estudantes.

Art. 6º - os estudantes que não quitarem seus boletos terão seus nomes incluídos na dívida ativa, e estão sujeitos a cobrança judicial.

Art. 7º - o atraso de até 05 dias, ou o não pagamento dos meses citados no art. 4º §3º, acarretará perda do benefício do transporte escolar.

Art. 8º - É garantido ao estudante, no retorno, o transporte para os Bairros Santo Antônio e São Vicente.

CAPITULO III

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 9º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 10 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP: 35830-000 – MINAS GERAIS

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

Art. 11 - Os pontos de parada para embarque e desembarque de usuários serão definidos pela Comissão de Transporte Escolar e deverão ser os mesmos na ida e na volta.

Art. 12 - O estudante deverá aguardar o veículo no local e horário estabelecido pela Comissão de Transporte Escolar, para embarque e desembarque não tendo tolerância de atrasos.

§ 1º - Não será garantido o transporte escolar em roteiros que estejam em desconformidade com o processo Licitatório - Para manutenção dos roteiros, será observada a frequência escolar do estudante.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 13 - Será instituída a Comissão de Transporte Escolar conforme Lei Municipal nº 2349/14, com a finalidade de:

- a) fiscalizar a prestação de serviço do transporte, garantido a segurança e os direitos dos estudantes;
- b) receber e dar encaminhamento as queixas e sugestões dos estudantes;
- c) zelar pelo bom andamento do uso do transporte universitário;
- d) notificar o estudante inadimplente para regularizar seus débitos junto a Secretaria de Fazenda, dentro de 05 dias de atraso;
- e) distribuir os estudantes nos veículos conforme itinerário e vagas para evitar superlotação dos mesmos;
- f) comunicar a Secretaria de Educação os casos dos estudantes inadimplentes para providências cabíveis;
- g) comunicar aos órgãos responsáveis pelo Transporte Escolar, Secretaria de Educação ou Setor de transporte as irregularidades que por ventura venham ocorrer durante o percurso;
- h) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Secretaria de Educação.



CAPITULO V DAS INSCRIÇÕES PARA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Art. 14 - O estudante deverá requerer o benefício do transporte escolar, mediante ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchida e protocolada junto à CTU, comprovando a matrícula em escola de nível superior.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas anualmente em local, dias e prazos determinados pela CTU e protocoladas a fim de garantir a continuidade do benefício.

§ 2º - A CTU não responsabilizará por inscrições fora do prazo estipulado.

§ 3º - Os estudantes deverão apresentar a CTU o calendário escolar da instituição de ensino a qual o aluno estará vinculado, imediatamente após o início das aulas.

§ 4º - Os pais ou responsáveis deverão acompanhar, os estudantes menores, no ato da inscrição, e assinarem conjuntamente a ficha de inscrição, concordando com o regulamento e autorizando a geração do boleto em seu nome, sob pena de responsabilidade por omissão.

Art. 15 – O estudante que trancar a matrícula deverá comunicar imediatamente a CTU, para o cancelamento do boleto a partir da comunicação, ficando responsável pelo pagamento até a data em que a matrícula foi trancada.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.16 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I – estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente para fins de estudos;

II – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III – cooperar com a limpeza dos veículos;

IV – comparecer aos locais e horários determinados pela Comissão de Transporte Escolar, para o embarque e desembarque;

V – viajar sentado (na poltrona) usando o cinto de segurança, evitando ficar de pé durante o trajeto;

VI – comportar dentro das normas da boa educação, dentro do ônibus de forma a não incomodar os colegas. Deverá falar baixo, utilizar vocabulário adequado, evitando brincadeiras de mau gosto, que possam gerar brigas, constrangimentos e desentendimentos;

VII – ser cordial com o motorista, com a Comissão de Transporte Escolar e colegas de percurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP: 35830-000 – MINAS GERAIS

- VIII – ressarcir os danos causados aos veículos;
IX – acatar todas as orientações emanadas da Comissão de Transporte Escolar designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

Art. 18 - Durante o percurso os usuários estarão sujeitos as seguintes proibições:

- I – utilizar aparelhos sonoros individuais ou celulares sem fone de ouvido;
II- colocar os braços, mãos, cabeça, enfim, nenhuma parte do corpo para fora das janelas e nem arremessar objetos na rua ou estrada;
III – portar qualquer objeto ou mercadoria que não seja material escolar, ou que coloque em risco os demais usuários;
IV – falar ou gritar com as pessoas que estejam fora do veículo escolar;
V – adentrar no veículo escolar para resolver pendências com outros estudantes;
VI – conversar com o motorista (salvo assuntos de extrema necessidade);
VII – fazer uso ou transportar bebida alcoólica, cigarros e entorpecentes;
VIII- trocar de veículo durante o ano letivo, salvo as modificações feitas pela CTU.

Art. 19 - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

§ 1º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os estudantes e aos pais ou responsáveis, quando se tratar de menores, sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de reincidência e desobediência das orientações previstas neste regulamento, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

CAPITULO VII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20 - Os veículos disponibilizados deverão enquadrar-se nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares. – Principais exigências do Código Brasileiro de Trânsito no que se refere aos veículos escolares.

§ 1º - Os veículos devem possuir seguro, todo carro usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo); a velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia.

Art. 21 - É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 22 - Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

CAPITULO VIII

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23 - Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP: 35830-000 – MINAS GERAIS

§ 1º - Somente poderão conduzir veículos escolares os motoristas do quadro de servidores da prefeitura e os motoristas devidamente contratados pelas empresas prestadores deste serviço, precedida da comprovação das seguintes condições:

- a) ser portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D";
- b) ter idade superior a vinte e um anos;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CAPITULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

Art. 24 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- a) cumprir a fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- b) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- c) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

CAPITULO X
DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 25 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, disponível no Anexo I deste Decreto, para as providências legais.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 27 de outubro de 2017.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP: 35830-000 – MINAS GERAIS

ANEXO I

Termo de Comunicação conforme art. 25 do Regulamento do Transporte Escolar
Universitário

Sr. Secretário: _____

Os usuários do Transporte, através da Comissão de Transporte Universitário, comunica que no dia ___/___/___ no veículo placa _____ ocorreu a seguinte situação
() ilícitos () irregulares, na prestação de serviços:

Jaboticatubas, _____ de _____ de _____.

Comissão de Transporte Universitário